



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 02
- Atos de Pessoal..... 06
- Licitação..... 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço [eletrônico](http://www.donarandiba.com.br) www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº 1718 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: “Altera Lei Nº 1595 de 20 de maio de 2021, e dá outras providências”.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o *caput* do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1595/2021, de 20 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Aludido convénio tem por objetivo o repasse ao ASILO VICENTINO – NOSSA SENHORA DA PENHA de Pirapozinho/SP, a título de subvenção, da importância mensal de 1,7 (um vírgula sete) salário-mínimo, para atender plenamente os cuidados exigidos por um idoso, enquanto perdurar esta condição.”

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de dezembro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Chefe de Gabinete**

LEI Nº 1717 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: “Revoga a cláusula de inalienabilidade e retrocessão constante da Lei Municipal nº 1.440/2015, que autorizou a alienação de imóveis por doação, e dá outras providências.”

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada a cláusula de inalienabilidade e retrocessão contida no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.440, de 2015, relativamente aos seguintes lotes abaixo:

LOTES LOCALIZADOS NO CENTRO

LOTE 6

UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 137,00 m², (cento e trinta e sete metros quadrados), composto pelo Lote 6, localizado no “CENTRO”, situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente com distância de 6,85 m confrontando com a Rua José Ferreira de Santos, do lado direito de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com o lote 07 numa distância de 20,00 m, do lado esquerdo adotando o mesmo sentido, com distância de 20,00m confronta com o lote 05 e finalmente nos fundos, numa distância de 6,85 m confrontando com o lote 10;

LOTE 7

UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 137,00 m², (cento e trinta e sete metros quadrados), composto pelo Lote 7, localizado no “CENTRO”, situado no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente com distância de 6,85 m confrontando com a Rua José Ferreira de Santos, do lado direito de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com o lote 08 numa distância de 20,00 metros do lado esquerdo adotando o mesmo sentido, com distância de 20,00m confronta com o lote 06 e finalmente nos fundos, numa distância de 6,85 m confrontando com o lote 10;

LOTE 8

UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 137,00 m², (cento e trinta e sete metros quadrados), composto pelo Lote 8, localizado no “CENTRO”, situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente com distância de 6,85 m confrontando com a Rua José Ferreira de Santos, do lado direito de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com o lote 09 numa distância de 20,00 metros do lado esquerdo adotando o mesmo sentido, com distância de 20,00m confronta com o lote 07 e finalmente nos fundos, numa distância de 6,85 m confrontando com o lote 10;

LOTE 9

UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com área de 136,00 m², (cento e trinta e seis metros quadrados), composto pelo Lote 9, localizado no “CENTRO”, situado no Município de NARANDIBA, desta Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com o seguinte roteiro: Pela frente com distância de 6,80 m confrontando com a Rua José Ferreira de Santos, do lado direito de quem da referida via pública vê o imóvel confronta com o lote 10 numa distância de 20,00 m, do lado esquerdo adotando o mesmo sentido, com distância de 20,00m confronta com o lote 08 e finalmente nos

fundos, numa distância de 6,80 m confrontando com o lote 10;

Artigo 2º. Os imóveis objeto das matrículas números: 19.884, 19.885, 19.886, 19.887, 19.888, 19.889, 19.890, 19.891, 19.892, 19.893, 19.894, 20.198, 20.199, 20.200, 20.201 e 20.202, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho/SP, passam a ser considerados plenamente alienáveis, podendo o Município de Narandiba, a partir desta lei, proceder à sua alienação, transferência ou oneração, conforme o interesse público e a legislação vigente, especialmente se sua destinação for para fins de moradia popular.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à efetivação da presente revogação, incluindo a averbação desta lei junto às respectivas matrículas imobiliárias e a comunicação aos órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 09 de dezembro de 2025.

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 1715 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Vereadores: Rodrigo Leandro Moraes Branco, Alex Lopes Gonzales e Paulo César dos Santos Silva.

Dispõe sobre: “A proibição da utilização de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no município de Narandiba e dá outras providências”.

DANILLO CARVALHO SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todos o território do Município de Naranhá.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa a monta de R\$ 1.305,00 (um mil e trezentos e cinco reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias. Parágrafo único. A multa de que trata

o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As multas aplicadas serão destinadas ao Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 09 de dezembro
de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 1716 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: “Concessão de Vale-Alimentação Complementar aos servidores ativos do Município de Narandiba, no mês de dezembro de 2025, e dá outras providencias”.

DANILLO CARVALHO SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal de Narandiba, em cargos efetivos, comissionados, contratados e conselheiros tutelares, no mês de dezembro de 2025, um vale-alimentação complementar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não será incorporado para nenhum efeito nos vencimentos dos servidores.

Parágrafo Único - O vale-alimentação complementar será pago uma única vez, e farão jus todos os servidores ativos, que tiverem trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - O vale-alimentação complementar será pago através do cartão alimentação vigente aos servidores, podendo ser utilizado nos estabelecimentos comerciais já credenciados ao Município de Narandiba, e terá seu valor creditado na data de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Não receberão o vale-alimentação complementar os servidores inativos e aposentados.

Art. 4º - O pagamento do vale-alimentação complementar, previsto nesta lei, não implicará no recebimento do auxílio-alimentação já previsto na Lei Municipal nº 1005/2001, podendo o servidor fazer jus aos dois auxílios cumulados no mês de dezembro de 2025, atendidos os requisitos necessários para tanto.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 09 de dezembro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal,
na mesma data.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

A repeating pattern of black 'X' characters on a white background, overlaid on a colorful, abstract background featuring orange, green, and blue shapes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA

PORTARIA N°. 316/2025
De 09 de dezembro 2025.

O Prefeito Municipal de Narandiba, tendo em vista a necessidade de divulgar procedimentos para novo processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal para o ano letivo de 2026, com base na **Lei Municipal nº 1713/2025** – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, do município de Narandiba expede a seguinte portaria:

Artigo 1º Esta Portaria uniformiza os procedimentos para a inscrição, **classificação** e **atribuição** de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, bem como a contagem de tempo de serviço do pessoal docente do quadro do magistério municipal de Narandiba.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 2º A inscrição dos titulares de cargo efetivos da Rede Municipal é automática, todo final de ano, desde que o docente concorde com a contagem de seu tempo de serviço e títulos assinando o documento destinado à referida contagem.

Parágrafo 1º - Ao professor PEB II, ao receber sua contagem para efetivar sua inscrição, será dada a oportunidade de requerer ampliação, caso haja aulas livres ou redução de sua jornada de trabalho (conforme modelo em anexo).

Parágrafo 2º - Imediatamente os docentes a que se refere o caput deste artigo serão classificados entre seus pares titulares de cargo, conforme artigo 30 e 57 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à

Educação, do município de Narandiba, obedecendo aos critérios estabelecidos.

Parágrafo 3º Entende-se por campo de atuação, o tipo ou modalidade diferenciada de ensino, que no caso da Rede Municipal de Narandiba, conforme artigo 7º do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, do município de Narandiba denomina-se:

- I- Professor de Creche
 - II- Professor de Educação Básica I – PEB-I
 - III- Professor de Educação Básica II – PEB-II
 - IV- Professor de Educação Especial, de acordo com decreto 1042 de 14/11/2024 no seu art.18 Inciso V.

Parágrafo 4º Por serem cargos passíveis de acumulação, o tempo de serviço trabalhados nestes diferentes campos de atuação, deverão ser computados separadamente.

Parágrafo 5º - A acumulação de cargos e funções será possível, desde que haja compatibilidade de horário, incluindo-se aqui, os horários de HTP. Cada unidade escolar de Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá **garantir às quintas-feiras 02h/a de HTPC que deverão iniciar-se às 18h00**, sempre acompanhados do Assessor Técnico Pedagógico. As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP), correspondente a 1/3 da jornada de trabalho docente, serão distribuídas na seguinte conformidade, considerando 1/3 do total das HTPs da jornada: 1. Horas de Trabalho Pedagógico Coletiva (HTPC), 2. Horas de Trabalho Pedagógico individual (HTPI) e 3. Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente.

As Horas de Trabalho Pedagógica Coletivas e Individuais, deverão ser desenvolvidas nas respectivas Unidades Escolares, em período externo aos da regência de classe, e destinar-se-ão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar:

- I – Reunião de orientação técnica;
- II – Discussão de problemas educacionais;
- III – Elaboração de planos com a participação do Diretor de Escola e outros profissionais de suporte pedagógico;
- IV – Reuniões de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Diretor da Unidade Escolar e ou Coordenador Pedagógico.
- V – Atendimento a pais ou responsáveis legais dos alunos;
- VI – Articulação com a comunidade escolar;
- VII – Atividades pedagógicas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Trabalho de pesquisa;
- IX – Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento presenciais ou online, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.
- X – Participação em outras atividades pedagógicas, de acordo com o respectivo projeto político pedagógico e as diretrizes do sistema municipal de ensino, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação.

As Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em local de livre escolha do docente, destinar-se-á às seguintes atividades, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar:

- I – Preenchimento de fichas e formulários;
- II – Preparação de aulas e de instrumentos de avaliação;
- III – Análise de trabalhos e outras atividades de alunos;
- IV – Correção de provas e de trabalhos aplicados aos alunos;
- V – Participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento presenciais ou online, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único: As Horas de Trabalho Coletivas (HTPCs) para orientação técnica, por componente curricular ou ano/série, serão distribuídas dentro do horário das aulas e definidas pelo Diretor da Unidade Escolar e os professores. Os HTPCs deverão, obrigatoriamente, acontecer com dois ou mais professores do mesmo componente curricular ou ano/série, exceto quando houver somente um professor para determinada disciplina ou ano/série na referida unidade escolar.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3º - Os docentes titulares de cargos terão seu tempo de serviço contado em conformidade com o artigo 67 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, do município de Narandiba (Lei Municipal 1713/25) e serão classificados com base nos seguintes critérios, estabelecidos:

I – Tempo de serviço do magistério oficial, no campo de atuação:

- a) Na Rede Municipal de Ensino de Narandiba, no emprego do qual é titular 0,12 (doze centésimos) de ponto por dia completo de trabalho.
- b) No Magistério Público Oficial e ou Particular de Ensino Fundamental e de Educação Infantil desde que não seja concomitante: **0,06** (seis décimos) por dia.

c) Quanto ao tempo de serviço no magistério público municipal de Narandiba, ocupando função pública temporária desde que não seja concomitante: **0,09** (nove décimos) por dia.

II – Assiduidade na regência de classe, no ano anterior:

0 - 6 faltas/dia	3,3 pontos
7 - 8 faltas/dia	2,6 pontos
9 - 10 faltas/dia	2,0 pontos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

11 - 12 faltas/dia _____ **1,3** pontos
13 - 14 faltas/dia _____ **0,6** pontos
15 – Faltas/dia e acima de _____ **0,0** pontos

Parágrafo 1º: A pontuação estabelecida neste parágrafo segue o inciso IV do artigo 67 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, do município de Narandiba – e refere-se proporcionalmente a 1 (um) ano letivo, no período de **01 julho de 2024 a 30 de junho de 2025**. Os docentes que não possuem um ano completo de trabalho não farão jus a pontuação referente à assiduidade na regência de classe no ano anterior.

III - Os títulos relativos a cursos de especialização, aperfeiçoamento, palestras, seminários, oficinas educacionais e extensão cultural na área específica da educação, realizados nos últimos 3 (três) anos (01 de julho de 2022 à 30 de junho de 2025), sendo atribuídos 0,02 (dois centésimos) pontos por hora, até o limite de 10 (dez) pontos;

IV - Graduação, sendo da área específica de atuação: 5,0 (cinco pontos):

V - Graduação, quando além da exigida para o cargo: **10,0 (dez pontos)** sendo computada apenas 1 (uma) graduação;

VI - Pós-graduação em nível de especialização lato sensu, na área específica de atuação, com a carga horária mínima de 360 horas: 10,0 (dez pontos), máximo 10 pontos, sendo computada apenas 1 (uma) pós-graduação, havendo mais que uma pós-graduação a mesma deverá ser computada no inciso III, desde que a conclusão esteja dentro do período estabelecido para entrega dos títulos (07/11/2025), de acordo com o ofício 272/2025, da Secretaria Municipal de

Educação encaminhado às Unidades escolares.
VII - Pós-graduação em nível de mestrado, na
área específica de atuação: 20,0 (vinte pontos)
sendo computada apenas 1 (uma) pós-

graduação, havendo mais que uma pós-graduação a mesma deverá ser computada no inciso III desde que a conclusão esteja dentro do período estabelecido para entrega dos títulos (07/11/2025), de acordo com o ofício 272/2025 da Secretaria Municipal de Educação encaminhado às Unidades escolares.

VIII - Pós-graduação em nível de doutorado, na área específica de atuação: 25,0 (vinte e cinco pontos) sendo computada apenas 1 (uma) pós-graduação, havendo mais que uma pós-graduação a mesma deverá ser computada no inciso III desde que a conclusão esteja dentro do período estabelecido para entrega dos títulos (07/11/2025), de acordo com o ofício 272/2025 da Secretaria Municipal de Educação encaminhado às Unidades escolares.

VIII - Os servidores públicos municipais que tiveram diplomas cancelados pela UNIG, por conta de um Processo administrativo instaurado pelo MEC, poderão ser utilizados normalmente, para efeito de atribuição de aula e concessão de vantagens, para os servidores efetivos e comissionados que já integram a estrutura administrativa do município de Narandiba, exceção feita aos que mantém vínculo precário com a Administração, até o posicionamento definitivo do Poder Judiciário, acerca da regularidade ou irregularidade de cada diploma, em ações já ajuizadas por diversas Instituições de Ensino Superior.

Artigo 4º- Para desempate será utilizado os seguintes critérios, seguindo o artigo 13 do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira:

I - Primeiro, o que tiver maior idade:

II - Segundo, o maior número de filhos menores de idade.

Artigo 5º- Os docentes efetivos afastados para exercerem as funções de suporte pedagógico ou na Secretaria Municipal de Educação, não terão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

prejuízo de seu tempo de serviço no cargo e no magistério.

Artigo 6º - Como os cargos e funções docentes são passíveis de acumulação, o tempo de serviço do docente deve ser apurado separadamente por campo de atuação, sendo regência de:

I - Classe de Educação Infantil: Professor de Creche e Professor de Educação Básica I;
II - Ensino Fundamental Ciclo I: Professor

II- Ensino Fundamental Ciclo I: Professor de Educação Básica I;
III- Aulas de Ensino Fundamental Ciclo II:

Professor de Educação Básica II

IV- Professor de Educação Especial, de acordo com Decreto Nº1042 de 14/11/2024 no

de acordo com Decreto N° 10.12 de 14/11/2014 no seu art.18 Inciso V;

Parágrafo 1º: Os docentes que ministram aulas em projetos de reforço/recuperação paralela e outros projetos curriculares no ciclo I e II terão tempo de serviço apurado e anexado em seu respectivo campo de atuação.

Artigo 7º- As faltas e afastamentos que serão descontadas (os) na apuração do tempo de serviço para fins de atribuição de classes/aulas são:

I- Falta Médica:

Parágrafo 1º: As faltas aulas e faltas de HTPC com atestado médico deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

- a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;
- b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
- c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
- d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia;

cada 7 aulas ausente

II- Falta Justificada:
Parágrafo 1º: As faltas justificadas deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;

- áreas ausentes, una tara alta,

- b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
 - c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
 - d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia.

III- Falta Injustificada:

Parágrafo 1º: As faltas injustificadas deverão ser computadas como falta dia nas seguintes proporções:

- a) Jornada de 15 horas semanais, para cada 3 aulas ausentes, uma falta dia;
 - b) Jornada de 24 horas semanais, para cada 5 aulas ausentes, uma falta dia;
 - c) Jornada de 30 horas semanais, para cada 6 aulas ausentes, uma falta dia;
 - d) Jornada de 36 ou 39 horas semanais, para cada 7 aulas ausentes, uma falta dia.

IV- Licença Saúde, exceto por doenças contagiosas (com CID):

V- Licença para tratar de saúde de entes de 1º grau de parentesco:

VI- Licença para tratar de interesses particulares válidos por dois anos:

VII- Afastamento do magistério para outra pasta;
VIII- Afastamento junto ao sindicato ao qual

VIII Atestamento junto ao sindicato ao qual pertence.

III – DA ATRIBUIÇÃO DO PROCESSO INICIAL

Artigo 8º Cabe ao Secretário Municipal de Educação, assessorado pelo Supervisor de Ensino e Diretores de Escolas, no processo inicial, atribuir as aulas de acordo com as respectivas jornadas aos docentes titulares da Rede Municipal de Educação de Narandiba.

Artigo 9º - A jornada de trabalho semanal dos docentes efetivos será conforme o previsto no artigo 29 do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

de Apoio à Educação, do município de Narandiba Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do Quadro do Magistério Público e dos profissionais do Quadro de Apoio à Educação, do município de Narandiba;

I- Professor de Creche:

Jornada de 39 (trinta e nove) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
 - 2) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) em atividades de orientação técnica, 04 (quatro) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 05 (cinco) horas em local de livre escolha docente (HTPL).

Parágrafo Único - A hora de trabalho do Professor de Creche terá a duração de 50(cinquenta) minutos.

II - Professor de Educação Básica I - PEB I – 30 (trinta) horas semanais, sendo:

- 1) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
2) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) em atividades de orientação técnica, 03 (três) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 03 (três) horas em local de livre escolha docente (HTPL).

III - Professor de Educação Básica II - PEB II, para atuar em área específica:

a) Jornada mínima - 15 (quinze) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
 - 2) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 01 (uma) hora de trabalho de orientação técnica e 02 (uma) hora em atividades pedagógicas cumpridas em local de livre escolha pelo docente (HTPL).

b) Jornada Intermediária - 24 (vinte e quatro) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
 - 2) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) horas em atividades de orientação técnica 01 (uma) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 03 (três) horas em local de livre escolha docente (HTPL).

c) Jornada Completa - 36 (trinta e seis) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 24 (vinte) horas em atividades com alunos;
2) 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) horas em atividades de orientação técnica, 04 (quatro) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 04 (quatro) horas em local de livre escolha docente (HTPI).

d) Jornada Integral - 39 (trinta e nove) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
2) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) horas em atividades de orientação técnica, 04 (quatro) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 05 (cinco) horas em local de livre escolha docente (HTPL).

Parágrafo 1º - A ampliação ou redução da jornada se dará conforme especificado nos artigos 31 e 32 do Estatuto do Magistério. A ampliação se dará, após garantir aos docentes a jornada a qual foi efetivada no cargo. De acordo com o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira anterior, Lei nº 954/99 de 23 de agosto de 1.999, artigo 16, a referida jornada corresponde à jornada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

intermediária do atual Estatuto do Magistério e Plano de Carreira. De acordo com artigo 33; Os Professores, independente do cargo ocupado, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 2º Ao docente efetivo, fica impedido de desistir de carga horária de sua jornada de trabalho.

Artigo 10 – O docente efetivo no quadro do magistério municipal terá o direito de, em substituição, exercer cargo vago ou substituir ocupantes de cargo, nos termos do Artigo 59, inciso V do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira.

Artigo 11 - O cronograma do processo de atribuição de classes e aulas será divulgado posteriormente.

posteriormente.

Artigo 12 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando a Portaria 301/2025.

NOTIFIQUE-SE.

e

PUBLIQUE-SE.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura
de Narandiba

Aos nove dias do mês de dezembro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 037/2025**

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São
Paulo, no exercício de suas atribuições
legais, **ADJUDICO** o processo licitatório na
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P.**

nº 037/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA, em favor da empresa: INFO MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ: 05.636.293/0001-11, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 24, totalizando a proposta no valor global de R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais), enquanto os itens: 09, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, declaro DESERTOS. Sendo os valores compatíveis com o orcado pela Administração Pública.

Publica-se e Registra-se.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 09 de dezembro de 2025.

PANILLO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 037/2025

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. nº 037/2025**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA O MUNICIPIO DE NARANDIBA.**

Publica-se e Registra-se.

Prefeitura Municipal de Narandiba, em 09 de dezembro de 2025.

PANILLO CARVALHO DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

ANO IV – Edição 892

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 040/2025
DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **ADJUDICO** o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 032/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS DE DIFERENTES MODELOS, TAMANHOS E CONFIGURAÇÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP**, em favor da empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.432.336/0001-40, consagrou-se vencedora do certame nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor global de **R\$ 1.139.250,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil reais)**. Sendo os valores compatível com o orçado pela Administração Pública.

Publica-se e Registra-se.
Prefeitura Municipal de Narandiba, em 09 de dezembro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 040/2025**

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais e com
fundamento no artigo 71, inciso IV da Lei Federal
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **HOMOLOGO** a

licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 040/2025**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS DE DIFERENTES MODELOS, TAMANHOS E CONFIGURAÇÕES, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA/SP.**

Publica-se e Registra-se,
Prefeitura Municipal de Narandiba, em 09 de
dezembro de 2025.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A repeating pattern of black 'X' marks on a white background, overlaid with a faint, colorful illustration of a person in a dynamic pose, possibly dancing or performing a trick, with orange, green, and blue hues.